

## **RESOLUÇÃO Nº 10, DE 12 DE MAIO DE 1999**

Dispõe sobre a suspensão da cobrança de custas judiciais em ações rescisórias, embargos de declaração e embargos infringentes no âmbito do Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista a decisão adotada na sessão de 12 de maio de 1999,

**RESOLVE:**

Art. 1º – Fica suspensa, até ulterior deliberação do Pleno, a cobrança de custas em ações rescisórias, embargos de declaração e embargos infringentes que ingressarem neste Tribunal.

Art. 2º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JUIZ JOSÉ MARIA LUCENA,  
PRESIDENTE

JUIZ GERALDO APOLIANO,  
VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR REGIONAL

JUIZ RIDALVO COSTA

JUIZ ARAKEN MARIZ